



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP

PREÇO BASE: 116 220,00€

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÕES DECORATIVAS DE NATAL

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	4
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço.....	5
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço (se aplicáveis prazos intermédios)	5
Cláusula 7.ª Local de execução	5
Cláusula 8.ª Preço base e preço contratual	6
Cláusula 9.ª Condições de pagamento e faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	7
Cláusula 10.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	7
Cláusula 11.ª Obrigações principais do prestador de Serviço.....	8
Cláusula 12.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 13.ª Informações preliminares sobre os locais.....	9
Cláusula 14.ª Dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª Obrigações do contraente público	9
Cláusula 16.ª Revisão de Preços.....	10
Cláusula 17.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	10
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 18.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços.....	12
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	12
Cláusula 20.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 21.ª Resolução do contrato pelo contraente público	13
Cláusula 22.ª Casos de força maior.....	13
Cláusula 23.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 24.ª Deveres de informação.....	14
Cláusula 25.ª Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	15
Cláusula 28.ª Foro competente	15
Cláusula 29.ª Legislação aplicável.....	15
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	15
Cláusula 30.ª Caraterísticas e quantidades das iluminações decorativas a instalar (Propriedade da Câmara).....	15
Cláusula 31.ª Caraterísticas e quantidades das iluminações a alocar com imagens tradicionais de Natal	16
Cláusula 32.ª Conformidade dos serviços	18
Cláusula 33.ª Condições da instalação e da locação das iluminações decorativas	18

Cláusula 34. ^a Considerações da instalação das iluminações propriedade de câmara e da locação.....	18
Cláusula 35. ^a Garantia técnica	19
Cláusula 36. ^a Critérios ambientais	20
ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP	20

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024,EXP.I,CP,2090

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Instalação e Locação de Iluminações Decorativas de Natal, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024,EXP.I,CP,2090

Cláusula 4.ª | **Prazo**

- O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia da data da outorga do contrato e pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
- O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.¹

Cláusula 5.ª | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Montagem: Recolha (Armazéns Municipais- sito na Rua do Golfe n.º 1877-Silvalde) e transporte dos elementos decorativos pertencentes ao município para os respetivos locais onde vão ser montados e respetiva instalação para os fins a que se destinam;
- Montagem: Transporte dos elementos decorativos alocados para os respetivos locais onde vão ser montados e respetiva instalação para os fins a que se destinam
- Manutenção: assegurar assistência 24h00 de todas as instalações e reparação de anomalias desde a montagem até à desmontagem;
- Desmontagem: desinstalação dos elementos decorativos pertencentes ao município e respetivo transporte para local de armazenamento – Armazéns Municipais- sito na Rua do Golfe n.º 1877-Silvalde.
- Desmontagem: desinstalação dos elementos decorativos alocados.

Cláusula 6.ª | **Prazo da prestação do serviço (se aplicáveis prazos intermédios)**

- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas 30.ª e 31.ª do presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - Fase montagem: até 4 (quatro) dias, após o dia útil seguinte à data da outorga do contrato;
 - Fase desmontagem: a partir do dia 9 de janeiro e até ao dia 25 de janeiro de 2025.
- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª | **Local de execução**

Os serviços são prestados na cidade de Espinho em diversas Ruas e espaços, conforme discriminado nas cláusulas técnicas

¹ Aplicável aos procedimentos cujo anúncio tenha sido publicado no JOUE.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.1.CP.2090

Cláusula 8.ª | **Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 116 220,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Pela Fase de montagem/instalação – 30% do preço contratual;
 - b. Pela Fase de manutenção e assistência – 60% do preço contratual.
5. Pela Fase de desmontagem/desinstalação – 10% do preço contratual.
6. O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as faturas e em conformidade com a execução dos diversos serviços e locação.
7. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços.

Cláusula 9.ª | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda ² e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>³.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

² Ou outro documento equivalente

³ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,2090

6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 10.^a | Obrigações gerais do prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.2090

pontual cumprimento das obrigações assumidas;

- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 11.ª | **Obrigações principais do prestador de Serviço**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da recolha, transporte e montagem dos elementos decorativos pertencentes ao município para os respetivos locais onde vão ser montados e respetiva instalação para os fins a que se destinam, respeitando as características definidas nas Cláusula Técnicas 30º e 31º deste caderno de encargos e identificados na sua proposta.
- b) Obrigação do transporte e montagem dos elementos decorativos alocados para os respetivos locais onde vão ser montados e respetiva instalação para os fins a que se destinam
- c) Obrigação de assegurar assistência 24h00 de todas as instalações e reparação de anomalias desde a montagem até à desmontagem;
- d) Obrigação da desmontagem/desinstalação dos elementos decorativos pertencentes ao município e respetivo transporte para local de armazenamento – Armazéns Municipais- sito na Rua do Golfe n.º 1877-Silvalde, assim com a desinstalação dos elementos decorativos alocados.

Cláusula 12.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,2090

Cláusula 13.^a | **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 14.^a | **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 15.^a | **Obrigações do contraente público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às ruas e espaços, onde vão ser montados as iluminações decorativas de Natal;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024,EXPI,CP,2090

- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 16.^a | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 17.^a | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,2090

sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

3. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato da entidade adjudicante, a Chefe de Divisão de Promoção e Eventos Ana Margarida Faria Alves Oliveira Loureiro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.2090


Cláusula 19.^a | Cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 20.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do preço contratual apresentação, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes casos:
 - a) Sempre que o Município de Espinho detete deficiências na execução da prestação de serviços, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de montagens e desmontagens;
 - b) Pelo incumprimento da manutenção – assistência 24h00.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação de serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024,EXP.I,CP,2090

Cláusula 21.^a | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Pelo atraso na conclusão dos serviços referentes às fases de montagem e desmontagem;
- b. As iluminações decorativas a alocar, não estejam em conformidade com as características e quantidades solicitadas.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.^a | Casos de força maior


1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024,EXP.I,CP,2090

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª | Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | Deveres de informação


Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 25.ª | Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 26.ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024, EXP. I, CP, 2090

2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. Os endereços do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária são: geral@cm-espinho.pt e ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 27.ª | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 28.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 30.ª | **Caraterísticas e quantidades das iluminações decorativas a instalar (Propriedade da Câmara)**

O prestador de serviços deverá transportar, instalar e montar os elementos decorativos nos locais contemplados que serão as seguintes:


Designação	Descrição	UN	Local Instalação
Rena Tridimensional 3D Tipo Origami	Dimensões 4,5mx1m, estrutura em alumínio, com bases de suporte de 1x1,5m em estrutura metálica ambos pintados a dourado, placas decorativas em PMMA de 3mm espelhadas, 2880 LED cor branco com uma percentagem de animação LE flash.	3	Rotunda A29, Praia da Baía, Rotunda da Av. 24 com a 19.
Letras ESPINHO	Em letreiro existente à entrada da cidade na rotunda da A29, revestidas com led cor branco 6000K com contorno de tuno branco quente 2700k a 3000k, em estrutura de alumínio.	7 letras	Rotunda A29
Pinheiro	Dimensões 3x1,8m 3D de forma cónica, 480 LED 3Vd/5m, cor branca quente 3000k.	4	Edif. BME, FACE (2), Rotunda da Av. 24 com a 33
Cortinas tipo "icicle"	Revestimento em forma de lâmpada vintage, com dimensões 4,5x1m, 230V, IP66, cor branco quente.	6	Rua 16
"Garland"	Verde artificial natalício, dimensões 5,40m por 0,30 diâmetro, 90 leds cor branco quente, 230V, IP66.	6	Rua 16
Rena	Dimensões 180x80cm, estrutura metálica pintada a dourado, cabo elétrico transparente, 24V, decorado a PVC transparente em ambos os lados, 175 leds cor branco quente, com 20% flash led e transformador integrado no motivo.	3	Ruas: 20, 12 e 8
Veado /rena	Dimensões 125x70cm, em estrutura metálica pintada em dourado, cabo elétrico transparente, 24V, decorado a PVC transparente de ambos os lados, 100 leds cor branco quente, com 20% flash led e transformador integrado no motivo.	3	Largo Graciosa
Árvore	Motivo tipo árvore com 2 abas, estrutura em alumínio, com as dimensões 125x125cm, a instalar em poste de iluminação pública pequeno, 400 led cor branco quente, 230V, IP44, 32W.	52	Rua: 2
Estrela 3D	Dimensões 200X210X25cm, em estrutura metálica pintada em dourado, cabo elétrico 24V decorado em PVC transparente de ambos os lados, 800 leds cor branco quente com 10%flash led e transformador integrado no motivo.	14	Rua 23
Cortina	Dimensões 2x6m, cabo borracha branco, 980 LED cor branco quente, sendo 196 LED flash, 230V/64W.	15	Rua 18
Motivo Decorativo Natalício	Estrutura em alumínio, com as dimensões 170x70cm a instalar em poste de iluminação pública, 360led cor branca quente em cordão luminoso, decoração com bolas e "Glitters" dourados para visibilidade diurna, 230V, IP44, 48W, 48W.	36	Ruas: 21, 25 e 10
Pinheiro 2D	De 2 abas, de forma triangular e múltiplos ramos a imitar uma árvore nórdica, com as dimensões 200x125cm cada, na cor branco quente com flash, 230V/80W.	33	Rua 20
Anjos	De 2 dimensões, em estrutura de alumínio, com as dimensões de 220x145x40cm, LED cor branco quente e cor branco, 230V, 24W.	4	Rua 8 e Capela Nossa Senhora D' Ajuda
Pinheiro Gigante	Com túnel, com as dimensões de 13,00x7,20m, com estrela de 1m no topo e decoração na base feita com presente e laço gigante, com 500 ramos em PVC verde com retardante de fogo, material decorativo com proteção UV, decorado com 180 bolas de natal brilhantes de diversas dimensões, 12 laços, iluminada com 8160 LED Branco quente, 36V, estrutura em ferro tratado, túnel na base em estrutura de alumínio com as dimensões 4x4x3,3m, decorado com material decorativo prateado, com LED branco puro tipo flash.	1	Alameda 8

Cláusula 31.^a | Características e quantidades das iluminações a alocar com imagens tradicionais de Natal

O prestador de serviços deverá dar cumprimento às especificações e quantidades solicitadas, transportar, instalar e montar os elementos decorativos nos locais contemplados que serão as seguintes:

Designação	Descrição	UN	Local Instalação
Pinheiro de Natal	Pinheiro de tridimensional, com 5 abas, mínimo 5m de altura por 2,40 de largura, cor Led Frio e flash.	5	Rotundas -Ponte de Anta, Corfi – Av.32 e 33 – Rua 19 com a Av. 32 – Junto ao Mac Donalds
	Peça lateral, com 3m de altura por 1 de largura, cor branco quente, com visibilidade		

Laterais	dourada diurna. Se possível com iluminação eletrónica suave	16	Rotundas Rua 19, entre a Av. 32 e a BP
Iluminação Fachada Câmara Municipal	- Cor led branco quente de contorno de telhado com 4,5 m de comprimento por 6 de altura. - Imagens natalícias em 3D com o máximo 3,5 m de altura, e visibilidade diurna. Iluminação da entrada em LED Branco quente, com visibilidade diurna	1	Praça Dr. José Salvador
Pinheiro de Natal	Pinheiro de Natal Cónico com no mínimo 13m de altura, com iluminação LED na cor branco quente. Com visibilidade diurna.	1	Local a definir
Túnel Luminoso (20m)	Túnel de luz, led baixa voltagem.	1	Passagem entre parque João de Deus e Multimeios
Iluminação Rua 19 – pedonal	Peça natalícia em volume 3D com 3.5m de altura no mínimo. Visibilidade diurna. As árvores transversais com peças em volume de 0.60 a 1m de dimensão, dando continuidade ao tema da 1ª peça proposta. Troncos de árvores iluminados com led de baixa voltagem e preferencialmente na cor branco quente.	1 peça grande + 50	Rua 19 – pedonal
Lateral	Peças em harmonia com os pinheiros das rotundas. Com altura mínima de 5m. Led Branco quente com flash	6	Rua 8 entre a rua 19 e a Rua 23
Instalação transversal	Instalação em transversal criativa em harmonia com o material do cliente existente.	14	Rua 23
Instalação transversal centrada	Transversais com elementos decorativos centrais em volume, de 0.60m, com visibilidade diurna Cor LED branco quente ou outro. Dimensão mínima de 6 m de largura por altura	6+6	Rua 14 e 12
Iluminação das árvores	Iluminação das árvores com LED BRANCO quente nas copas, com motivo decorativo (EX: estrelas, bolas). Preferencialmente com iluminação eletrónica suave	15	Rua 18
Laterais	Peças laterais com 2,5m de altura no mínimo. Led Branco quente e Branco frio.	10	Rua 23 acima da Av. 24
Laterais	Motivos Decorativos Natalícios - Iluminação LED na cor branco quente. Dimensão mínima de 3m de altura por 1m de largura.	20	Rua 33
Iluminação de 20 quiosques Mercado de Natal + Coreto	Iluminação LED na cor branco quente.	20 + 1	Parque João de Deus
Iluminação Edifício Progresso	Motivos decorativos natalícios	2	Alameda 8
Iluminação suspensa da Alameda 8 (600m)	Teto de luz com elementos preferencialmente dourados 3D, com 1.5m de altura por 1.20 de largura. Visibilidade/impacto diurno, LED cor branco quente.	No mínimo 25 elementos decorativos	Alameda 8
Edifício FACE – palmeiras	Iluminação de tronco de 3 palmeiras com LED branco quente com flash branco frio.	3	Rua 41 / Av. João de Deus 4501-901 Espinho
Novo Edifício do Turismo	Iluminação criativa no Edifício. Elementos com decoração natalícia e visibilidade diurna.	1	Rua 23/Rua 8

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,2090

Iluminação da Fachada do Edifício da Biblioteca de Espinho	Iluminação criativa do Edifício. Elementos com decoração natalícia e visibilidade diurna.	1	R. 24 Parque João de Deus, 4500-358 Espinho
--	---	---	---

Cláusula 32.^a | Conformidade dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 33.^a | Condições da instalação e da locação das iluminações decorativas

O prestador de serviços deverá cumprir e respeitar as seguintes condições:

- i. Assegurar que todo o material/equipamento necessário, tem as condições técnicas e de segurança, nos termos da lei em vigor;
- ii. Assegurar todos os meios humanos (equipa especializada) e todo o material técnico e operativo, para colocação das ornamentações tais como: viaturas, gruas, postes, fios, estruturas, assim como todos os quadros elétricos necessários;
- iii. Assegurar que todas as lâmpadas usadas sejam leds, de forma a baixar consumo de energia;
- iv. Cumprir as datas de montagem e desmontagem, devendo estar tudo montado até ao 4.º dia após o dia útil seguinte à data da outorga do contrato e desmontado até ao dia 25 de janeiro 2025;
- v. Assegurar o teste das iluminações, 2 dias antes de serem ligadas ao público, e garantir o início da ligação mediante contrato estabelecido pela câmara Municipal de Espinho;
- vi. Avisar com antecedência, mínimo de 48h, da eventual necessidade de cortes de estrada;
- vii. Assegurar-se do cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas/aconselhadas no que tange à montagem, implantação, funcionamento e desmontagem de estruturas, motivos, quadros e redes elétricas;
- viii. Assegurar a assistência 24h, desde o dia da montagem até ao dia da desmontagem;
- ix. Qualquer anomalia detetada deverá ser corrigida no prazo máximo de 2 horas;
- x. Os bens a alocar deverão estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- xi. Designar um interlocutor responsável pela execução do contrato, para todas as comunicações com a entidade adjudicante;
- xii. Comunicar antecipadamente ao Município, factos que não sejam da sua responsabilidade e que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 34.^a | Considerações da instalação das iluminações propriedade de câmara e da locação

O prestador de serviços deverá cumprir e respeitar as seguintes considerações:

- i. As iluminações a alocar, que devem ser o mais semelhante possível às peças que já são propriedade da CME, devendo ter a mesma robustez, cor e produzidas com os mesmos materiais para caso necessário, poderem ser utilizadas lado a lado;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.2090

- ii. Todo o material utilizado na iluminação/decoração deverá ser em tecnologia LED, de baixo consumo, (revelando uma preocupação ambiental no consumo energético) com cor predominante/base “branco quente”. Esta especificação tem em conta a estrutura elétrica das peças que são propriedade da Câmara Municipal de Espinho e pretende-se que as novas alocadas sejam o mais semelhante possível e que se enquadrem harmoniosamente;
- iii. A cor predominante/base nos elementos é o “branco quente”. Poderá ser utilizada mais 1 cor por elemento/local/rua (não excedendo os 5% de utilização). São aceites laterais e/ou peças com uma cor predominante diferente da exigida, desde que a sua leitura seja harmoniosa e não entre em incoerência com a harmonia do conjunto global. No caso de peças de iluminação terrestres específicas (pinheiros, estrelas, peças de Natal, etc.) são aceites propostas multicoloridas. A utilização específica de outra cor de base carece sempre de autorização/aprovação da Câmara Municipal de Espinho mediante aprovação de maquete;
- iv. As iluminações deverão ser alusivas a festividade Natalícia e concebidas de forma a valorizarem e integrarem-se nas características arquitetónicas da cidade, enquadrando-se esteticamente no espaço onde se inserem;
- v. Para cada apresentação será valorizada o seu impacto visual diurno;
- vi. Para cada localização deverá apresentar-se imagens dos elementos decorativos bem como do tipo de iluminação a colocar;
- vii. No caso de correntes de luzes, lágrimas e/ou similares em árvores, a cor a utilizar preferencialmente em todos os locais é o branco quente, se possível animadas eletronicamente;
- viii. A colocação de iluminação nas laterais das Ruas (peças decorativas) não podem ter altura inferior a 2, 5 / 3 metros. Deverão ser alusivos ao Natal (no conjunto da decoração a propor), desde que a leitura global da iluminação pelas ruas e locais assinalados, se apresente em harmonia, bem como qualidade estética;
- ix. A proposta deverá fazer-se acompanhar das imagens reais de cada equipamento/elemento proposto;
- x. Os elementos e/ou acessórios decorativos a propor, que se configurem peças maiores que uma pessoa, poderão ter aberturas para permitir passagem para o seu interior e poderão ser 3D;
- xi. Na iluminação das fachadas de Edifícios deve ser tido em consideração o estado dos mesmos de forma que não seja comprometida a segurança dos munícipes e dos próprios edifícios;
- xii. As iluminações propostas não deverão perturbar a circulação de pessoas ou de veículos, nem constituir risco para a segurança de pessoas e bens;
- xiii. As peças cuja propriedade é da Câmara Municipal de Espinho, têm de ser montadas, desmontadas e alvo de manutenção, caso assim seja necessário. Pode existir necessidade de intervir na sua eletrificação/iluminação. Estas peças têm de ser integradas na decoração proposta oferecendo uma leitura coerente e harmoniosa no seu todo;
- xiv. A Câmara Municipal de Espinho reserva-se ao direito de não afixar elementos que, durante ou após a sua montagem, se verifique que não cumprem com a harmonia, coerência e estética do conjunto global da iluminação, decorrendo conseqüentemente as penalidades previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 35.^a | **Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024,EXP.I,CP,2090

Cláusula 36.ª | Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

A Presidente da Câmara Municipal

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP
[a que se refere a cláusula 12.ª deste caderno de encargos]

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	11423/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024, EXP. I, CP, 2090

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._